



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.975, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural o Circuito de Presépios e Concede ao Município de Santa Luzia o título de “Cidade dos Presépios” e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Santa Luzia o Circuito de Presépios, evento tradicional que integra manifestações artísticas, religiosas e populares, representando importante patrimônio imaterial da cidade.

Art. 2º Fica concedido ao Município de Santa Luzia o título honorífico de “Cidade dos Presépios”, em razão da sua reconhecida tradição na confecção e exposição de presépios em espaços públicos, religiosos e domiciliares, valorizando a cultura natalina e a identidade local.

Art. 3º Ficam considerados de caráter especial, em razão de sua relevância histórica, cultural e simbólica, os presépios produzidos pelos seguintes munícipes e instituições, que representam a memória viva e a continuidade da tradição luziense:

- I - Valtinho e Naca – Fazenda da Mina, Rua Aurora Marques, Taquaraçu de Baixo;
- II - Anésia Silva Filha, Rua José Teotônio de Brito, nº 266 – Kennedy;
- III - Mônica Maria da Silva Oliveira, Rua Adelina Andrade, nº 70 – Adeodato;
- IV - Zé e Tuxinha, Rua Padre Augusto do Espírito Santo, nº 65 – Alto Bela Vista;
- V - Tuca Viana, Rua Maestro Benício Moreira, nº 69 – Alto Bela Vista;
- VI - Fatinha, Rua Maestro Benício Moreira, nº 19 – Alto Bela Vista;
- VII - Carlos Alberto Andrade Faria, Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, nº 420 – Santa Mônica;
- VIII - Família Anésia Silva, Avenida Senador Manoel Teixeira da Costa, nº 68 – Idulipê;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IX - Família Modestina Alves da Silva, Rua do Serro, nº 629 – Centro;
X - Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, Rua Direita, s/n – Centro;
XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Direita, nº 755 – Centro;
XII - Cassiane Barbosa Madsen Ficker, Rua Direita, nº 688 – Centro;
XIII - Maria Goretti Gabrich Fonseca Freire Ramos, Rua Direita, nº 491 – Centro;
XIV - Bianca Brisa Skov, Rua Direita, nº 399 – Centro;
XV - Carlos Novy, Rua Direita, nº 135 – Centro;
XVI - João de Castro Silva e Iria Maria Reno (doado para a Igreja Nossa Senhora do Rosário), Rua Direita, s/n – Centro;
XVII - Instituto São Jerônimo, Rua Floriano Peixoto, nº 409 – Centro;
XVIII - Preta (Maria do Carmo Oliveira), Rua Santana, nº 52 – Centro;
XIX - Regina Carvalho Fonseca, Rua Direita, nº 14 – Centro;
XX - Júnia Carvalho, Rua Bonfim, nº 160 – Centro;
XXI - Família Werneck, Rua Helton Guimarães Werneck, nº 64 – São Geraldo;
XXII - Miguel Archanjo Flores, Rua Agenor Basílio dos Reis, nº 166 – Morada do Rio;
XXIII - Carmen Gomes da Silva, Rua Delminda Luzia de Jesus, nº 25 – São João Batista;
XXIV - Ilda Maria dos Santos Apóstolos, Rua Humberto Campos, nº 138 – Londrina;
XXV - Geralda Marleni dos Santos, Rua Gustavo Barroso, nº 72 – Londrina;
XXVI - Sônia Diniz Viana, Rua Direita, nº 49 – Centro; e
XXVII - Mosteiro de Macaúbas, Santa Luzia – MG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*